

LEI Nº 454/99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e a garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, a título *pro solvendo*, os créditos provenientes de receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal